

feam

PROT. Nº: 032/2004

DIVISÃO: SINME

MAT.: VISTO: [assinatura]

FL. Nº: 71

PARCER TÉCNICO

Parecer Técnico DINME: 295/2004
 Processo COPAM: 0367/1999/05/2003
 Processo DNPM: 830914/98
 Fase DNPM: PAE satisfatório

Empreendedor: **PEDREIRA DO BRASIL S.A.**
 Empreendimento: Lavra a céu aberto de granito
 Atividade: Lavra de granito ornamental a céu aberto sem beneficiamento
 Localização: Fazenda Buritis ou Rio do Urubu- Zona Rural
 Endereço: Rua Dr. Plínio de Moraes, 565 - Cidade Nova - BH
 Município: Cachoeira do Pajeú - MG
 Consultoria Ambiental: Lithos Geologia e Engenharia Ltda
 Referência: **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Classe: IIIA (DN 01/90)
 Classe: 3 (DN 74/04)

Validade: 2 anos

A empresa Pedreira do Brasil S.A. solicitou a Licença de Instalação para seu empreendimento de exploração de granito ornamental, localizado na Fazenda Buritis ou Rio do Urubu, zona rural do município de Cachoeira do Pajeú.

Com uma área total de 895,87 ha, requerida junto ao DNPM processo nº 830.914/98, o empreendimento ocupará aproximadamente 5,0 ha. Deverá gerar, quando de sua operação, 11 (onze) empregos diretos

Com relação ao uso de água, foi apresentada declaração do empreendedor que seu abastecimento será realizado por caminhão pipa, proveniente de Cachoeira do Pajeú, num volume de 5000 litros por semana, considerado insignificante.

O método de lavra a céu aberto em bancadas de granito consiste no uso de "jet flame" e fio diamantado. Estima-se produção média mensal de 300m³.

O projeto de deposição de material para formação da pilha de estéril será feita de modo ascendente, com inclinação das bancadas e plataformas suficiente para garantir a estabilidade e a condução do efluente para a canaleta lateral. Além disso, será criado enrocamento na cota mínima.

O sistema de drenagem consistirá de uma canaleta construída lateralmente à pilha de estéril, a qual conduzirá os efluentes para uma bacia de decantação de sólidos barrada por dique de enrocamento.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos - DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autor: Josávaro de Castro Guimarães	Gerente: Caio Marcio B. Rocha	Diretor: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: [assinatura]	Assinatura: [assinatura]	Assinatura: [assinatura]
Data: 23/07/04	Data: 28/09	Data: 05/08/04


feam

Foram apresentados projetos para: construção da fossa séptica para tratamento dos efluentes oriundos dos sanitários; implantação de caixa separadora de óleos e graxas com bacia de contenção destinada a reter eventuais vazamentos de óleo e projeto de revegetação de 5,0 ha, proposto como medida compensatória aos efeitos negativos decorrentes da instalação e operação do empreendimento.

A empresa requereu ao IEF a autorização para supressão de vegetação em 24/05/2004, conforme consta do processo em análise.

A empresa cumpriu as condicionantes da Licença Prévia apresentando: projeto de drenagem específico para a via de acesso; plano de ação de educação e conscientização ambiental; relatório técnico das medidas ambientais a serem implantadas, incluindo o plano de revegetação, cronograma de implantação da medida compensatória e plano de recuperação da área minerada.

Considerando a situação ambiental da área do empreendimento, o cumprimento das condicionantes da LP, e sua viabilidade ambiental, somos pela concessão da licença solicitada, com as condicionantes do anexo I, deste parecer.


Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME: 295/2004
Processo COPAM: 367/99/05/2003

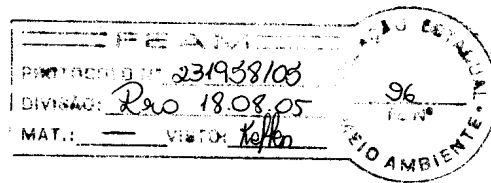
ANEXO I

Empreendedor: **PEDREIRA DO BRASIL S.A.**
Empreendimento: Lavra a céu aberto de granito
Atividade: Lavra de granito ornamental a céu aberto sem Classe: 111A (DN 04/90)
beneficiamento Classe: 3 (DN 74/04)
Localização: Fazenda Buritis ou Rio do Urubu-Zona Rural
Endereço: Rua Dr. Plínio de Morais, 565 - Cidade Nova - BH
Município: Cachoeira do Pajeú - MG
Consultoria Ambiental: Lithos Geologia e Engenharia Ltda
Referência: **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** Validade: 2 anos

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Executar o projeto de recuperação da área minerada nos locais, onde o material não foi aprovado.	Quando da formalização da Licença de Operação.
2.	Apresentar proposta de coleta e destino final do lixo, gerado no empreendimento.	Quando da formalização da Licença de Operação .
3.	Apresentar layout contemplando as áreas de oficina, lavador de máquinas e equipamentos equipadas com caixa de óleos e graxas.	Quando da formalização da Licença de Operação
4.	Cumprir o plano de revegetação com cronograma para implantação antes do próximo período chuvoso.	A partir da concessão desta.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME: 295/2004
Processo COPAM: 367/99/05/2003



CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: PEDREIRA DO BRASIL S/A
PROCESSO Nº367/1999/005/2003 TIPO DE LICENÇA: INSTALAÇÃO

I - RELATÓRIO

A empresa em referência requereu Licença de Instalação para seu empreendimento de lavra de granito ornamental a céu aberto localizado na Fazenda Buritis ou Rio do Urubu no município de Cachoeira do Pajeú/MG

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

A requerente anexou a declaração de fls. 06 de que não será necessária a captação de água superficial, e o abastecimento será feito através do caminhão pipa da cidade de Cachoeira do Pajeú que fornecerá 5.000 litros semanalmente para suprir consumo das instalações sanitárias e humano; e o parecer técnico confirma que o uso de água é insignificante.

Às fls. 15 e 16 apresenta protocolo de requerimento de autorização para exploração florestal protocolado junto ao IEF, visando utilizar a área para exploração de granito, datado de 10/05/2004 e às fls. 94 anexa a APEF com validade até 04/01/06.

Informa que a empresa cumpriu as condicionantes de Licença Prévia e conclui pela concessão da licença requerida condicionando sua validade ao cumprimento das exigências relacionadas no Anexo I (fls. 83), com prazo de validade de dois anos.

Conclusão:

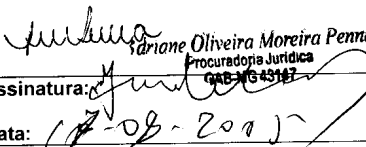


Diante do exposto encaminhamos o processo encaminhamos o processo à **URC NORTE DE MINAS** recomendando a concessão da licença, nos termos do parecer técnico.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2005

Adriane Penna
Procuradoria Jurídica

II - CONCLUSÃO

Joaquim Martins da Silva Filho	Assinatura: 
Procurador-Chefe da FEAM	Data: 17-08-2005